

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 188, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que requer *informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sobre o spread bancário no país.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer *sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, juntamente com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, informações sobre o spread bancário no País.*

O Requerimento se materializa nos seguintes itens:

1. informações sobre a relação entre carga tributária, encargos fiscais e custos administrativos e operacionais dos bancos e o spread bancário, bem como sobre a porcentagem do lucro bancário em cima do spread bancário;
2. a descrição das atividades e/ ou programas que o CADE vem adotando para estimular a concorrência no setor bancário;
3. a descrição das atividades e/ou programas que o CADE adotará para estimular a concorrência no setor bancário ao longo do ano de 2019;
4. a lista de todas as decisões do CADE relativas a atos de concentração e processos administrativos envolvendo bancos ao longo dos últimos trinta e seis meses. Requisita-se que o CADE forneça os números dos processos e uma breve descrição de seu conteúdo;
5. a possibilidade de apuração e/ ou investigação, pelo CADE, das possíveis combinações de preços entre as grandes instituições financeiras do País, numa espécie de cartelização do preço final ao

consumidor de crédito bancário, tendo em vista a cobrança de abusivas taxas e juros exorbitantes.

Na justificação, destaca-se que *é preciso saber como o órgão responsável pela defesa da concorrência em nosso País vem se portando em relação aos bancos, seja com programas para estimular a concorrência entre os bancos, seja por meio de suas decisões em atos de concentração e em processos administrativos envolvendo os bancos.*

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos do art. 4º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, *se constitui em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça*. Assim, o pedido deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Vale destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 188, de 2019, atende essas exigências, uma vez que visa tão somente à obtenção de dados, inclusive com delimitação de tempo.

Por fim, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam recebidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 188, de 2019, que terá como destinatário do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)